



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 2/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade (PPGAGRI).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 04/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade, realizada em 12/11/2021;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, aprovado em 13/12/2021;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª SIMONE MAZZUTTI**, ao analisar o processo nº 43.105/2021-28;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade (PPGAGRI), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGAGRI, em caráter complementar ao

disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGAGRI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 44/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2022/CONEPE

**ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE (PPGAGRI)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade (PPGAGRI) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agricultura e Biodiversidade, em nível de mestrado acadêmico e doutorado acadêmico.

Art. 2º O PPGAGRI tem como objetivo:

- I. Geral: desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as universidades brasileiras, institutos de pesquisa, extensão e ensino, estimulando a pesquisa, extensão e o ensino científico na área de produção em sistemas agrícolas, e,
- II. Específicos:
 - a) aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio em agricultura e biodiversidade, no campo das Ciências Agrárias e Biológicas, e,
 - b) agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área de agricultura e biodiversidade.

Art. 3º O PPGAGRI possui as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de Concentração:
 - a) agricultura e biodiversidade: Desenvolver estudos, pesquisas e formar pessoal qualificado em produção vegetal e animal com visão da conservação da biodiversidade e uso de técnicas biotecnológicas;
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) recursos genéticos, biodiversidade e bioprospecção: Desenvolver pesquisas voltadas para os estudos na área de conservação, caracterização e uso sustentável de recursos genéticos e melhoramento de vegetais e animais, e a bioprospecção e caracterização de genes, proteínas, microrganismos e compostos naturais e/ou sintéticos com potencial uso na agricultura, pecuária e saúde humana;
 - b) tecnologias sustentáveis, manejo e recuperação de ecossistemas: Desenvolver pesquisas voltadas aos estudos na área de fisiologia pós-colheita, de controle e manejo de pragas e doenças das espécies agrícolas, à geração e/ou implantação de tecnologias que contribuam para o aumento da eficiência técnica e econômica de sistemas de produção agrícolas em consonância com a preservação de espécies, solo e água, e a recuperação de áreas degradadas.

Art. 4º O PPGAGRI responde ao Comitê de Pós-graduação na área de Ciências Agrárias da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGAGRI possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O colegiado do PPGAGRI, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PPGAGRI;
- II. coordenador adjunto;
- III. representação docente;
- IV. representação discente, e,
- V. representação do corpo técnico.

§ 1º O coordenador adjunto do programa presidirá o colegiado nos impedimentos e nos afastamentos do coordenador do programa.

§ 2º A representação docente no colegiado será composta por cinco professores titulares e um suplente, do corpo de docentes permanentes do programa, escolhidos entre os docentes permanentes por maioria dos votos, para um mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 3º A representação discente no colegiado será composta por dois representantes titulares e dois suplentes do corpo discente eleitos entre seus pares, sendo um titular e um suplente do curso de mestrado e um titular e um suplente do curso de doutorado, para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico do programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 7º O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§ 2º O *quórum* para início das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 8º São atribuições do colegiado do PPGAGRI, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS:

- I. decidir sobre a organização, a normatização e a revisão curricular do curso submetendo-as à apreciação nas instancias necessárias;

- II. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do PPGAGRI;
- III. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas;
- IV. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da COPGD/POSGRAP/UFS, e,
- V. diagnosticar e informar o Comitê de Pós-Graduação em Ciências Agrárias sobre as dificuldades e necessidades das atividades de pesquisa e de pós-graduação no âmbito do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, quanto à infraestrutura, recursos disponíveis e manutenção de salas de aula e laboratórios.

Art. 9º O Colegiado do PPGAGRI possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Auto avaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a auto avaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referente aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º A Comissão de Auto avaliação e Planejamento Estratégico será composta pelo Coordenador Adjunto, um representante do corpo técnico, um representante docente e seu suplente, eleitos entre os docentes permanentes, com o mesmo período de mandato do Coordenador, sendo permitida recondução.

§3º A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, um representante docente e seu suplente, eleitos entre os docentes permanentes, com o mesmo período de mandato do Coordenador, sendo permitida recondução, e um representante discente e seu suplente, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§4º A Comissão de Supervisão Discente será composta pelo Coordenador Adjunto, um representante do corpo técnico, um representante docente e seu suplente, eleitos entre os docentes permanentes, com o mesmo período de mandato do Coordenador, sendo permitida recondução, e um representante discente e seu suplente, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§5º A Comissão de Avaliação Docente será composta pelo Coordenador, dois representantes docentes titulares e um suplente, eleitos entre os docentes permanentes, com o mesmo período de mandato do Coordenador, sendo permitida recondução.

§7º A Comissão de Seleção será composta por quatro docentes titulares e um suplente, escolhidos pelo Colegiado do PPGAGRI entre os docentes permanentes, por ocasião de cada Edital de Processo Seletivo de discentes.

§8º A Comissão de Reconhecimento será composta por três docentes titulares e um suplente, escolhidos pelo Colegiado do PPGAGRI entre os docentes permanentes, por ocasião de cada demanda encaminhada pela COPGD/POSGRAP.

§9º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II desse artigo irão ocorrer com periodicidade mínima trimestral e/ou quando tiver demanda. Com relação às comissões relativas aos incisos III a VI, as reuniões serão realizadas quando houver demanda.

Seção II Da Coordenação

Art. 10. A coordenação do PPGAGRI, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 11. São atribuições do coordenador do PPGAGRI, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, das normas para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação na UFS, e do Regimento Interno do programa;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a secretaria do programa;
- III. submeter ao colegiado os programas de adaptação;
- IV. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- V. submeter ao colegiado os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do discente;
- VI. zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- VII. participar das atividades do colegiado do programa;
- VIII. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado em Agricultura e Biodiversidade, em articulação com a POSGRAP, e,
- IX. viabilizar junto à POSGRAP as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens etc.).

Art. 12. São atribuições do coordenador adjunto do PPGAGRI, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS, substituir e auxiliar o coordenador.

Seção III Da Secretaria

Art. 13. A secretaria do PPGAGRI é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 14. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizada a legislação pertinente ao programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao programa;
- VI. receber e conferir a documentação dos candidatos inscritos no exame de seleção;
- VII. realizar a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo;
- VIII. operacionalizar a convocação das reuniões do colegiado do programa;
- IX. manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do colegiado do programa, e,
- X. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do programa.

CAPÍTULO III Do Corpo Docente

Art. 15. Constituem categorias docentes do PPGAGRI:

- I. permanentes;
- II. colaboradores, e,
- III. visitantes.

§ 1º As normas para destinar o número de vagas para docentes permanentes nos processos seletivos para admissão de discentes regulares nos cursos de mestrado e doutorado deverão ser definidas através de instrução normativa.

§ 2º O colegiado escolherá um orientador para cada candidato, entre os docentes listados no edital ofertando vaga, observando as sugestões de cada candidato, a área de pesquisa dos docentes e a formação já recebida pelo candidato.

Art. 16. O pedido de credenciamento de professores ao PPGAGRI se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGAGRI deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

Art. 17. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;
- III. participar de comissões de seleção e examinadoras, e,
- IV. orientar trabalhos acadêmicos.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano; ficando, em caso contrário, impedidos de receber novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo colegiado do Programa.

Art. 18. O relatório anual de desempenho docente elaborado pela Comissão de Avaliação Docente usará como critérios de permanência o cumprimento das atribuições do corpo docente e a instrução normativa de descredenciamento o qual leva em consideração a análise do documento de avaliação da área da CAPES.

Parágrafo único. Os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento serão definidos em instrução normativa.

CAPÍTULO IV Do Corpo Discente

Art. 19. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação (bacharelado e/ou licenciatura plena) nas áreas de Ciências Agrárias e Biológicas, de instituições de ensino superior, nacional e estrangeiras, para o nível de mestrado acadêmico, e portadores de diplomas de mestrado nas áreas de Ciências Agrárias e Biológicas, para o nível de doutorado.

§1º Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado ou doutorado em Agricultura e Biodiversidade para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGAGRI para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

§2º Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

Art. 20. O ingresso nos cursos de mestrado e doutorado em Agricultura e Biodiversidade se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGAGRI, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

Art. 21. A distribuição das cotas de bolsas institucionais destinadas ao PPGAGRI será de responsabilidade da comissão de bolsa, que seguirá critérios definidos em instrução normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V Do Regime Acadêmico

Art. 22. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de vinte e quatro meses no mínimo e de quarenta e oito meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

Art. 23. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

§1º O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

§2º O discente poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao coordenador do programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do colegiado do programa.

§3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao coordenador do programa, o qual deverá ouvir o discente envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do colegiado do programa.

Art. 24. Os orientadores e coorientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de discentes em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- III. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do PPGAGRI e nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS, preservando-se o prazo máximo de vinte e quatro meses para o mestrado e de quarenta e oito meses para o doutorado.

Art. 25. Cabe aos orientadores, além das atividades estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS:

- I. solicitar a designação de comissões examinadoras e julgadoras;
- II. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- III. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PPGAGRI.

Art. 26. A estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado em Agricultura e Biodiversidade é constituída de um elenco de disciplinas e atividades, obrigatórias e optativas, e será definida por instrução normativa do colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

Art. 27. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento de disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

Art. 28. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. ter cursado em mestrados e doutorados acadêmicos reconhecidos pela CAPES;
- II. só poderão ser aproveitadas disciplinas com conceito A ou B, nota superior a 8,0 (oito vírgula zero);
- III. somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a sessenta meses a partir da matrícula do candidato no curso como discente regular, e,
- IV. o discente deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior que não constam na estrutura curricular do PPGAGRI poderão ser aproveitadas como créditos em Atividades Extracurriculares.

Art. 29. É permitido ao discente regular requerer trancamento do vínculo no curso por um período letivo durante o mestrado e por até dois períodos letivos para o doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso, ouvido o orientador.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

§4º O parecer da Comissão de Supervisão Discente levará em consideração o não comprometimento da conclusão do curso.

Art. 30. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 31. A conclusão de curso pelo discente regular se dará coma aprovação na banca examinadora de dissertação no mestrado e de tese no doutorado, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 32. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa, enquanto a banca examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e à EMBRAPA Tabuleiros Costeiros, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS e à EMBRAPA Tabuleiros Costeiros.

§ 1º Os coorientadores poderão participar das bancas examinadoras de dissertações e teses, sem alteração do número de membros da banca.

§ 2º O julgamento da dissertação e da tese deverá ser requerido pelo orientador, ao coordenador do programa, com a indicação, no requerimento, dos membros da banca examinadora.

§ 3º A versão provisória será encaminhada para o e-mail do PPGAGRI, com antecedência mínima de catorze dias da data da defesa.

§4 As bancas examinadoras deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de catorze dias.

§5º O autor da dissertação ou da tese terá 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até 120 (cento e vinte) minutos, incluindo o tempo de resposta do concludente.

§6º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de catorze dias antes da defesa.

§ 7º Na falta ou impedimento do orientador e coorientador, o colegiado designará um substituto.

Art. 33. Encerrada a arguição, a banca examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros das bancas examinadoras atribuirão o resultado de aprovado ou reprovado.

§ 2º O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa por maioria de votos.

Art. 34. As normas para redação da dissertação e tese serão estabelecidas pelo colegiado do PPGAGRI na forma de instrução normativa.

Art. 35. O discente deverá, após a aprovação e revisão da dissertação/tese, encaminhar a versão final à secretaria do PPGAGRI, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da defesa, de acordo com modelos previstos em instrução normativa.

Art. 36. Será permitida ao discente regular de mestrado requerer a progressão para o curso de doutorado conforme Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS e os seguintes critérios:

- I. apresentar conceito A em todas as disciplinas e atividades, e;
- II. ter um artigo extraído da dissertação já publicado ou aceito para publicação em um periódico com fator de impacto JCR maior que 2,0 ou Citescore maior que 4,0.

Art. 37. O grau conferido pelo PPGAGRI será o de Mestre em Ciências para o curso de mestrado e de Doutor em Ciências para o curso de doutorado.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2022
